

Aula 00

*SEAD-GO (Analista de Gestão
Governamental - Apoio Jurídico do
Tesouro Estadual) Passo Estratégico de
Estatuto do Idoso e Estatuto da Pessoa
com Deficiência*

Autor:
Telma Vieira

14 de Fevereiro de 2023

Sumário

Introdução	2
Roteiro de revisão e pontos do assunto que merecem destaque	2
Aposta Estratégica	6
Questões Estratégicas	7
Questionário de Revisão e Aperfeiçoamento	18
Perguntas	18
Perguntas com Respostas	19



Passo Estratégico



INTRODUÇÃO

Olá, pessoal, tudo bem?

Neste relatório, vamos estudar a o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003). A referida lei teve sua redação alterada pela Lei 14.423/2022, que substituiu as expressões “pessoa idosa”/” pessoa idosas” por “pessoa idosa” e “pessoas idosas”.

Lembrando que faremos a análise do Título referente aos Crimes (Título VI).

Vamos ver como o assunto costuma ser cobrado e quais os pontos merecem uma atenção especial nos seus estudos.

ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

A ideia desta seção é apresentar um roteiro para que você realize uma revisão completa do assunto e, ao mesmo tempo, destacar aspectos do conteúdo que merecem atenção.

Art. 94. Aos crimes previstos nesta Lei, cuja pena máxima privativa de liberdade não ultrapasse 4 (quatro) anos, aplica-se o procedimento previsto na Lei no 9.099, de 26 de setembro de 1995, e, subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código Penal e do Código de Processo Penal. (Vide ADI 3.096-5 - STF)

A doutrina e a jurisprudência de forma majoritária entendem que nos crimes previstos no Estatuto da pessoa idosa em que a pena não ultrapassar 4 anos, aplica-se somente o procedimento sumaríssimo da Lei 9099/95, não sendo aplicável, no entanto, as medidas despenalizadoras dessa lei.

Posteriormente, o STF enfrentou a questão na ADI nº 3096/DF, ratificando o entendimento majoritário, como se extrai da ementa disponibilizada no Informativo nº 591 da suprema corte.

Lei 10.741/2003: Crimes contra pessoa idosas e Aplicação da Lei 9.099/95 - 2

Em conclusão, o Tribunal julgou parcialmente procedente pedido formulado em ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pelo Procurador-Geral da República para dar interpretação conforme ao art. 94 da Lei 10.741/2003 [“Aos crimes previstos nesta Lei, cuja pena máxima privativa de liberdade não ultrapasse 4 (quatro) anos, aplica-se o procedimento previsto na Lei no 9.099, de 26 de setembro de 1995, e, subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código Penal e do Código de Processo Penal.”], no sentido de que aos crimes previstos nessa lei, cuja pena máxima privativa de liberdade não ultrapasse 4 anos, aplica-se a Lei 9.099/95 apenas nos aspectos



estritamente processuais, não se admitindo, em favor do autor do crime, a incidência de qualquer medida despenalizadora — v. Informativo 556. Concluiu-se que, dessa forma, a pessoa idosa seria beneficiado com a celeridade processual, mas o autor do crime não seria beneficiado com eventual composição civil de danos, transação penal ou suspensão condicional do processo. Vencidos o Min. Eros Grau, que julgava improcedente o pleito, e o Min. Marco Aurélio, que o julgava totalmente procedente. ADI 3096/DF, rel. Min. Cármen Lúcia, 16.6.2010. (ADI-3096)

Trata-se de crime comum, podendo ser praticado por qualquer pessoa.

O sujeito passivo é a pessoa idosa, com idade igual ou superior a 60 anos.

Outro ponto relevante é a questão posta quanto à eventual derrogação ou não do art. 115, CP, tendo em vista o advento do Estatuto da pessoa idosa . Explica-se:

O art. 115, CP prevê que:

São reduzidos de metade os prazos de prescrição quando o criminoso era, ao tempo do crime, menor de 21 (vinte e um) anos, ou, na data da sentença, maior de 70 (setenta) anos.

Já o Estatuto da pessoa idosa – Lei nº 10.741/2003, sendo mais recente, definiu como pessoa idosa a pessoa com idade igual ou superior a 60 anos.

Nesse cenário, discutiu-se intensamente se o benefício do art. 115, CP permaneceria apenas para os maiores de 70 anos, ou seriam estendidos às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, por ser lei posterior mais benéfica.

Após muito debate, a controvérsia os tribunais superiores entenderam pela não derrogação do art. 115, CP, aduzindo que o critério utilizado pelo Código Penal é o da IDADE DO AGENTE, e não a sua condição de pessoa idosa. Ademais, o CP foi expresso ao mencionar idade específica para a obtenção de tal benefício. Vejamos a ementa do STJ.

O Estatuto da pessoa idosa , ao considerar como idosa a pessoa a partir de 60 (sessenta) anos de idade, não alterou o artigo 115 do Código Penal, que prevê a redução do prazo prescricional apenas quando o acusado é maior de 70 (setenta) anos de idade ao tempo da sentença condenatória. Precedentes do STF e STJ. HC 284456. Rel. Min. Jorge Mussi, julgado em 22/04/2014.

Muito cuidado também com o estudo do art. 102 do Estatuto.

Art. 102. Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento da pessoa idosa , dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade:



Pena – reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa.

Esse crime pode especializar outros crimes previstos no Código Penal, exigindo-se do aluno o conhecimento jurisprudencial dos Tribunais Superiores.

O art. 102 do Estatuto pode gerar confusão com o furto do CP. Tendo em vista o princípio da especialidade, o desvio de valores da conta bancária da pessoa idosa, por meio de transação fraudulenta, configura o delito do Estatuto (mais gravoso). Veja o informativo 547 do STJ sobre o tema.

Sexta Turma

DIREITO PENAL. CARACTERIZAÇÃO DO TIPO PENAL DO ART. 102 DO ESTATUTO DA PESSOA IDOSA.

Incorre no tipo penal previsto no art. 102 da Lei 10.741/2003 (Estatuto da pessoa idosa) – e não no tipo penal de furto (art. 155 do CP) – o estagiário de instituição financeira que se utiliza do cartão magnético e da senha de acesso à conta de depósitos de pessoa idosa para realizar transferências de valores para sua conta pessoal. O tipo penal previsto no art. 102 da Lei 10.741/2003 tem a seguinte redação: “Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento da pessoa idosa, dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade”. Na hipótese, o autor do delito desviou bens da vítima. Para essa conduta, não há necessidade de prévia posse por parte do agente, restrita à hipótese de apropriação. Da mesma forma, é evidente que a transferência dos valores da conta bancária da vítima para conta pessoal do autor desviou os bens de sua finalidade. Não importa perquirir qual seria a real destinação desses valores (finalidade), pois, independente de qual fosse, foram eles dela desviados, ao serem, por meio de fraude, transferidos para a conta do autor. REsp 1.358.865-RS, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, julgado em 4/9/2014.

O crime também pode especializar o de apropriação indébita do art. 185, CP.

Atenção ao art. 100 do Estatuto, também muito visado pelas bancas.

Art. 100. Constitui crime punível com reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa:

- I – obstar o acesso de alguém a qualquer cargo público por motivo de idade;
- II – negar a alguém, por motivo de idade, emprego ou trabalho;
- III – recusar, retardar ou dificultar atendimento ou deixar de prestar assistência à saúde, sem justa causa, a pessoa idosa;



IV – deixar de cumprir, retardar ou frustrar, sem justo motivo, a execução de ordem judicial expedida na ação civil a que alude esta Lei;

V – recusar, retardar ou omitir dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil objeto desta Lei, quando requisitados pelo Ministério Público.

DICA. O examinador costuma trocar as hipóteses das infrações administrativas (arts. 56 a 58 do Estatuto) com as dos crimes (arts. 95 a 109) e vice-versa. Portanto, faça uma leitura atenta dos dispositivos!

Atenção ao art. 95 que diz ser de Ação Penal Pública INCONDICIONADA os crimes previstos no ESTATUTO.

Por fim, destacamos os artigos 106, 107 e 108 do Estatuto, que devem ser memorizados por vocês até a hora da prova, pois comumente cobrados pela sua banca.

Art. 106. Induzir pessoa idosa sem discernimento de seus atos a outorgar procuração para fins de administração de bens ou deles dispor livremente:

Pena – reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

Art. 107. Coagir, de qualquer modo, a pessoa idosa a doar, contratar, testar ou outorgar procuração:

Pena – reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

Art. 108. Lavrar ato notarial que envolva pessoa idosa sem discernimento de seus atos, sem a devida representação legal:

Pena – reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

- Inclusão do art. 8º-A pela Lei 13.798/2019;
- Alteração do §2º do art. 23 promovida pela Lei 13.715/2018;
- Alteração no art. 53 promovidas pela Lei 13.845/2019;
- Inclusão do art. 53-A pela Lei 13.840/2019
- Alterações importantíssimas no art. 83 promovidas pela Lei 13.812/2019;
- Alterações no art. 132 promovidas pela Lei 13.824/2019;

Inclusão do artigo 227-A pela Lei 13.869/2019.

Por fim, não podemos deixar de mencionar a inclusão do § 3º, ao artigo 96 do Estatuto, que trouxe a previsão de ausência de crime no caso de negativa de crédito motivada por superendividamento da pessoa idosa. Vejamos, abaixo, o dispositivo legal:



Art. 96. Discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, aos meios de transporte, ao direito de contratar ou por qualquer outro meio ou instrumento necessário ao exercício da cidadania, por motivo de idade:

Pena – reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

§ 1º Na mesma pena incorre quem desdenhar, humilhar, menosprezar ou discriminar pessoa idosa, por qualquer motivo.

§ 2º A pena será aumentada de 1/3 (um terço) se a vítima se encontrar sob os cuidados ou responsabilidade do agente.

§ 3º Não constitui crime a negativa de crédito motivada por superendividamento da pessoa idosa . (Incluído pela Lei nº 14.181, de 2021)

APOSTA ESTRATÉGICA

A ideia desta seção é apresentar os pontos do conteúdo que mais possuem chances de serem cobrados em prova, considerando o histórico de questões da banca em provas de nível semelhante à nossa, bem como as inovações no conteúdo, na legislação e nos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais¹.

Apostamos na aula de hoje em alguns tipos penais previstos no Estatuto da pessoa idosa. Vejamos:

Art. 98. Abandonar a pessoa idosa em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência, ou congêneres, ou não prover suas necessidades básicas, quando obrigado por lei ou mandado:

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 3 (três) anos e multa.

Art. 102. Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento da pessoa idosa , dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade:

Pena – reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa.

¹ Vale deixar claro que nem sempre será possível realizar uma aposta estratégica para um determinado assunto, considerando que às vezes não é viável identificar os pontos mais prováveis de serem cobrados a partir de critérios objetivos ou minimamente razoáveis.



Art. 104. Reter o cartão magnético de conta bancária relativa a benefícios, proventos ou pensão da pessoa idosa , bem como qualquer outro documento com objetivo de assegurar recebimento ou ressarcimento de dívida:

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa.

Art. 96. Discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, aos meios de transporte, ao direito de contratar ou por qualquer outro meio ou instrumento necessário ao exercício da cidadania, por motivo de idade:

Pena – reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

§ 3º Não constitui crime a negativa de crédito motivada por superendividamento da pessoa idosa . (Incluído pela Lei nº 14.181, de 2021)

QUESTÕES ESTRATÉGICAS



Nesta seção apresentamos e comentamos uma amostra de questões objetivas selecionadas estrategicamente: são questões com nível de dificuldade semelhante ao que você deve esperar para a sua prova e que, em conjunto, abordam os principais pontos do assunto.

A ideia, aqui, não é que você fixe o conteúdo por meio de uma bateria extensa de questões, mas que você faça uma boa revisão global do assunto a partir de, relativamente, poucas questões.

Lembrando que mantemos a redação antiga da lei (“idoso”, ao invés de “pessoa idosa”), pois era a redação legal à época do concurso.

VUNESP- 2022- PREFEITURA DE OSASCO- Guarda Civil Municipal



Nos termos da Lei no 10.741, de 1o de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), é correto afirmar que ação penal nos crimes definidos na legislação é

- A) pública condicionada à representação.
- B) privada.
- C) pública incondicionada.
- D) pública condicionada como regra, mas admite ação penal pública incondicionada em algumas hipóteses.
- E) pública condicionada à requisição do Ministério Público.

Comentários

De acordo com o disposto no art. 95, caput, da lei, a ação penal é pública incondicionada:

Art. 95. Os crimes definidos nesta Lei são de ação penal pública incondicionada, não se lhes aplicando os arts. 181 e 182 do Código Penal.

GABARITO: C

INSTITUTO CONSULPLAN- 2020- Prefeitura de Formiga- MG- Agente

Considerando o Estatuto do Idoso, discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso aos meios de transporte importa em pena de:

- a) Reclusão de um a quatro anos.
- b) Detenção de um a quatro anos.
- c) Reclusão de seis meses a um ano e multa.
- d) Detenção de seis meses a um ano e multa.

Comentários

Consoante dispõe o art. 96, da Lei, a pena prevista é reclusão, de 6 meses a 1 ano, e multa:



Art. 96. Discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, aos meios de transporte, ao direito de contratar ou por qualquer outro meio ou instrumento necessário ao exercício da cidadania, por motivo de idade:

Pena – reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

GABARITO: C

VUNESP 2020- Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos- SP- Guarda

Nos termos da Lei nº 10.741, de 1o de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), a conduta de expor a perigo a saúde do idoso, privando-o de cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo,

- A) é considerada crime sujeita a pena de detenção e multa.**
- B) tipifica uma infração administrativa sujeita a multa.**
- C) é considerada crime apenas se resultar em lesão corporal grave do idoso.**
- D) é considerada atípica para fins penais.**
- E) é considerada crime apenas se resultar na morte do idoso.**

Comentários

Vejamos o que dispõe o art. 99, do Estatuto:

Art. 99. Expor a perigo a integridade e a saúde, física ou psíquica, da pessoa idosa, submetendo-a a condições desumanas ou degradantes ou privando-a de alimentos e cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo, ou sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado: (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

Pena – detenção de 2 (dois) meses a 1 (um) ano e multa.

§ 1o Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena – reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

§ 2o Se resulta a morte:

Pena – reclusão de 4 (quatro) a 12 (doze) anos.

Podemos verificar que a conduta, por si só, já é considerada crime, sendo que, se do fato causar lesão de natureza grave, há incidência o §1º, do dispositivo legal.



GABARITO: A

FGV - 2018 - TJ-SC – Oficial da Infância e Juventude

Diretor de entidade que desenvolve programa de institucionalização de longa permanência veda a estadia de um idoso na casa, em razão de o ancião se negar a outorgar-lhe procuração.

De acordo com o Estatuto do Idoso, tal conduta poderá ensejar:

- a) responsabilização administrativa;
- b) instauração de inquérito civil;
- c) apuração de irregularidade em entidade de atendimento;
- d) responsabilização criminal;
- e) ajuizamento de ação civil pública.

Comentários

- Vejamos o que dispõe o art. 103, do Estatuto:

Art. 103. Negar o acolhimento ou a permanência da pessoa idosa, como abrigada, por recusa desta em outorgar procuração à entidade de atendimento: (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa

GABARITO: D

IBFC - 2014 - PC-SE - Escrivão Substituto

A respeito dos crimes previstos no Estatuto da pessoa idosa (Lei nº 10.741/03), assinale a alternativa INCORRETA:

- A) Constitui crime recusar, retardar ou omitir dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil objeto da referida Lei, quando requisitados pelo Ministério Público.
- B) Constitui crime negar a alguém, por motivo de idade, emprego ou trabalho, salvo havendo justa causa para tanto
- C) Constitui crime recusar, retardar ou dificultar atendimento ou deixar de prestar assistência à saúde, sem justa causa, a pessoa idosa



D) Constitui crime deixar de cumprir, retardar ou frustrar, sem justo motivo, a execução de ordem judicial expedida na ação civil a que alude a referida Lei.

Comentários

Vejamos o dispositivo pertinente à questão:

Art. 100. Constitui crime punível com reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa:

I – obstar o acesso de alguém a qualquer cargo público por motivo de idade;

II – negar a alguém, por motivo de idade, emprego ou trabalho;

III – recusar, retardar ou dificultar atendimento ou deixar de prestar assistência à saúde, sem justa causa, a pessoa idosa;

IV – deixar de cumprir, retardar ou frustrar, sem justo motivo, a execução de ordem judicial expedida na ação civil a que alude esta Lei;

V – recusar, retardar ou omitir dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil objeto desta Lei, quando requisitados pelo Ministério Público

Portanto,

a) Certa. Artigo 100, V.

b) INCORRETA. Veja que o inciso II não traz a exceção contida na alternativa B.

c) Certa. Artigo 100, III.

d) Certa. Artigo 100, IV.

GABARITO: B

IBFC - 2013 - MPE-SP - Analista de Promotoria

Com relação ao Estatuto do idoso (Lei Federal nº 10.741/03), assinale a alternativa INCORRETA:

A) Constitui crime a conduta de deixar o profissional de saúde ou o responsável por estabelecimento de saúde ou instituição de longa permanência de comunicar à autoridade competente os casos de crimes contra pessoa idosa de que tiver conhecimento.

B) É assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância.



C) Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

D) O Estatuto da pessoa idosa é destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

E) Aos pessoa idosas, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo.

Comentários

Novamente, a banca exigiu a alternativa INCORRETA.

a) INCORRETA, sendo, portanto, o gabarito. Isto porque a conduta descrita configura INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, e não crime, conforme o art. 57 do Estatuto.

b) Correta, na literalidade do art. 71 do Estatuto.

c) Correta, na forma do art. 39 do Estatuto.

d) Correta, conforme preconiza o art. 1º do Estatuto.

e) Correta, segundo o art. 34 do Estatuto.

GABARITO: A

VUNESP - Investigador de Polícia (PC BA)/2018

A respeito dos crimes previstos no Estatuto do idoso (Lei nº 10.741/03), assinale a alternativa correta.

a) Constitui crime negar acolhimento ou a permanência da pessoa idosa, como abrigado, por recusa deste em outorgar procuração à entidade de atendimento.

b) Constitui crime deixar de prestar assistência aa pessoa idosa em situação de iminente perigo, independentemente do risco pessoal.

c) Constitui crime negar a alguém emprego ou trabalho por motivo de idade, salvo se houver justa causa.

d) Constitui crime deixar de cumprir, retardar ou frustrar, mesmo com justo motivo, a execução de ordem judicial expedida na ação civil prevista na Lei nº 10.741/03.



e) Constitui crime lavrar ato notarial que envolva pessoa idosa com discernimento de seus atos.

Comentários

Vejamos o Estatuto:

Art. 103. Negar o acolhimento ou a permanência da pessoa idosa, como abrigado, por recusa deste em outorgar procuração à entidade de atendimento:

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa

A assertiva A, portanto, está correta. Vejamos as demais:

b) Constitui crime deixar de prestar assistência à pessoa idosa em situação de iminente perigo, ~~independentemente do risco pessoal.~~

Art. 97. Deixar de prestar assistência à pessoa idosa , quando possível fazê-lo sem risco pessoal, em situação de iminente perigo, ou recusar, retardar ou dificultar sua assistência à saúde, sem justa causa, ou não pedir, nesses casos, o socorro de autoridade pública:

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

c) Constitui crime negar a alguém emprego ou trabalho por motivo de idade, ~~salvo se houver justa causa.~~ Não há essa previsão.

Art. 100. Constitui crime punível com reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa:

(...)

II – negar a alguém, por motivo de idade, emprego ou trabalho;

d) Constitui crime deixar de cumprir, retardar ou frustrar, ~~mesmo com justo motivo~~, a execução de ordem judicial expedida na ação civil prevista na Lei nº 10.741/03.

Art. 100. Constitui crime punível com reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa:

(...)

IV – deixar de cumprir, retardar ou frustrar, sem justo motivo, a execução de ordem judicial expedida na ação civil a que alude esta Lei;

e) Constitui crime lavrar ato notarial que envolva pessoa idosa ~~com discernimento~~ de seus atos.

Art. 108. Lavrar ato notarial que envolva pessoa idosa sem discernimento de seus atos, sem a devida representação legal:

Pena – reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.



GABARITO LETRA A.

VUNESP - Guarda Civil Municipal (Pref SBC)/2018

É correto afirmar que a conduta de exibir ou veicular, por qualquer meio de comunicação, informações ou imagens depreciativas ou injuriosas à pessoa da pessoa idosa

- a) não configura qualquer crime ou contravenção penal.
- b) é um crime apenado com detenção e multa e previsto no Estatuto do idoso.
- c) é um crime apenado com reclusão, mas não está previsto no Estatuto do idoso.
- d) é uma contravenção penal apenada com detenção e prevista no Estatuto do idoso.
- e) é uma contravenção penal apenada exclusivamente com multa e prevista no Estatuto do idoso.

Comentários

Artigo 105 do Estatuto da pessoa idosa:

"Exibir ou veicular, por qualquer meio de comunicação, informações ou imagens depreciativas ou injuriosas à pessoa da pessoa idosa:

Pena – detenção de 1 (um) a 3 (três) anos e multa".

GABARITO LETRA B.

VUNESP - Assistente Social (Pref SJRP)/2016

Para o Estatuto do idoso constitui crime em espécie: Deixar de prestar assistência aa pessoa idosa , quando possível fazê-lo sem risco pessoal, em situação de iminente perigo, ou recusar, retardar ou dificultar sua assistência à saúde, sem justa causa, ou não pedir, nesses casos, o socorro de autoridade pública. A pena prevista para esse crime é de detenção de seis meses a um ano e multa. De acordo com o artigo 97, § único do Estatuto, a pena é aumentada de metade, se da omissão resulta lesão corporal de natureza grave; se resulta a morte a pena é

- a) dobrada.
- b) acrescida de dois terços.
- c) triplicada.
- d) de dois a quatro anos.



e) de cinco anos.

Comentários

Resposta está no parágrafo único do artigo 97 do Estatuto do idoso:

"A pena é aumentada de metade, se da omissão resulta lesão corporal de natureza grave, e triplicada, se resulta a morte".

GABARITO LETRA C.

VUNESP - Juiz Estadual (TJ SP)/2015/186º

O afilhado que cuida e tem a função de curador de sua madrinha, esta com 65 anos de idade, acometida de Alzheimer, vendeu imóvel da ofendida por R\$ 80.000,00, recebendo, inicialmente, R\$ 20.000,00. Quando foi lavrada a escritura pública, o curador recebeu o restante do pagamento, no importe de R\$ 60.000,00, apropriando-se do numerário. Assim,

- a) o comportamento do afilhado caracteriza o crime de apropriação, previsto no Estatuto do idoso.
- b) o afilhado é isento de pena por ter praticado o delito em prejuízo de ascendente.
- c) o comportamento do afilhado caracteriza o crime de estelionato, na modalidade de abuso de incapazes.
- d) o comportamento do afilhado caracteriza o crime de apropriação indébita, agravado em face da qualidade de curador

Comentários

Vejamos o Estatuto:

Art. 1º É instituído o Estatuto da pessoa idosa, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 102. Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento da pessoa idosa, dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade:

Pena – reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa.

GABARITO LETRA A



VUNESP - Delegado de Polícia (PC SP)/2014

Aos crimes previstos na Lei n.º 10.741, de 2003 - Estatuto do idoso -, aplica-se o procedimento previsto na Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, desde que a pena máxima privativa de liberdade não ultrapasse

- a) 6 (seis) anos.
- b) 8 (oito) anos.
- c) 4 (quatro) anos.
- d) 1 (um) ano.
- e) 2 (dois) anos.

Comentários

Estatuto, Art. 94. Aos crimes previstos nesta Lei, cuja pena máxima privativa de liberdade não ultrapasse 4 (quatro) anos, aplica-se o procedimento previsto na Lei no 9.099, de 26 de setembro de 1995, e, subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código Penal e do Código de Processo Penal.

GABARITO LETRA C.

VUNESP - Juiz Estadual (TJ SP)/2013/184º

A, de forma reiterada, apropriou-se de pensão proveniente do INSS, pertencente a B, pessoa idosa, e dela recebida, dando ao rendimento mensal aplicação diversa de sua finalidade.

A cometeu o crime de

- a) furto qualificado pelo abuso de confiança.
- b) apropriação indébita, definido no artigo 102, “caput”, da Lei n.º 10.741/03 (Estatuto do idoso), com agravamento da pena, em face da circunstância prevista no artigo 61, inciso II, letra h, do Código Penal (crime contra pessoa idosa).
- c) apropriação indébita previdenciária, definido no artigo 168-A, “caput”, do Código Penal.
- d) apropriação indébita, definido no artigo 102, “caput”, da Lei n.º 10.741/03 (Estatuto do idoso), com aumento de pena decorrente da continuidade delitiva, prevista no artigo 71, “caput”, do Código Penal.

Comentários

Estatuto da pessoa idosa:



Art. 102. Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento da pessoa idosa, dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade:

Pena – reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa.

Código Penal

Art. 71 - Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro, aplica-se-lhe a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços.

Assertiva D, portanto, está correta. A letra B configuraria bis in idem, por isso está incorreta.

GABARITO LETRA D.

VUNESP - Notário e Registrador (TJ SP)/Provimento/2009/6º (e mais 1 concurso)

Em relação à conduta do notário que lavra uma escritura de compra e venda em que o alienante é pessoa idosa sem discernimento de seus atos, sem a devida representação legal, tem-se que

- a) caracteriza o delito de falsidade ideológica.
- b) configura apenas ilícito administrativo.
- c) constitui crime próprio previsto no Estatuto do idoso.
- d) se enquadra no delito de prevaricação.

Comentários

Estatuto da pessoa idosa:

Art. 108. Lavrar ato notarial que envolva pessoa idosa sem discernimento de seus atos, sem a devida representação legal:

Pena – reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

Portanto, assertiva C correta. Crime próprio porque não pode ser praticado por qualquer pessoa, e sim pelo notário.

GABARITO LETRA C.



QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

A ideia do questionário é elevar o nível da sua compreensão no assunto e, ao mesmo tempo, proporcionar uma outra forma de revisão de pontos importantes do conteúdo, a partir de perguntas que exigem respostas subjetivas.

São questões um pouco mais desafiadoras, porque a redação de seu enunciado não ajuda na sua resolução, como ocorre nas clássicas questões objetivas.

O objetivo é que você realize uma autoexplicação mental de alguns pontos do conteúdo, para consolidar melhor o que aprendeu :)

Além disso, as questões objetivas, em regra, abordam pontos isolados de um dado assunto. Assim, ao resolver várias questões objetivas, o candidato acaba memorizando pontos isolados do conteúdo, mas muitas vezes acaba não entendendo como esses pontos se conectam.

Assim, no questionário, buscaremos trazer também situações que ajudem você a conectar melhor os diversos pontos do conteúdo, na medida do possível.

É importante frisar que não estamos adentrando em um nível de profundidade maior que o exigido na sua prova, mas apenas permitindo que você compreenda melhor o assunto de modo a facilitar a resolução de questões objetivas típicas de concursos, ok?

Nosso compromisso é proporcionar a você uma revisão de alto nível!

Vamos ao nosso questionário:

Perguntas

- 1. Com o advento da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da pessoa idosa) o art. 115 do Código Penal foi tacitamente derogado, fazendo com que os prazos prescricionais das pessoas maiores de 60 anos, ao tempo do crime, fossem reduzidos pela metade. Art. 115, CP “São reduzidos de metade os prazos de prescrição quando o criminoso era, ao tempo do crime, menor de 21 (vinte e um) anos, ou, na data da sentença, maior de 70 (setenta) anos”.**
- 2. A circunstância agravante do art. 61, II, alínea “h” do CP são aplicáveis aos crimes previstos no Estatuto da pessoa idosa. “Art. 61 - São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime: II - ter o agente cometido o crime: h) contra criança, maior de 60 (sessenta) anos, enfermo ou mulher grávida.”**
- 3. O Crime de coagir, de qualquer modo, a pessoa idosa a doar, contratar, testar ou outorgar procuração, apenas se consumará com a efetivação da contratação, testamento ou procuração, não cabendo, inclusive, possibilidade de suspensão condicional do processo.**



4. Denis, sócio administrador da empresa “X”, resolve abrir processo seletivo para contratação de funcionários para a sua empresa. Durante o procedimento, Denis elimina o candidato Genessi, única e exclusivamente pelo fato deste possuir 70 anos de idade. Nesse caso, apesar da conduta de Denis violar os valores morais e humanitários regentes da nossa sociedade, o mesmo não co-meteu crime tendo em vista os valores do livre mercado e liberalismo econômico.

Perguntas com Respostas

1. Com o advento da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da pessoa idosa) o art. 115 do Código Penal foi tacitamente derogado, fazendo com que os prazos prescricionais das pessoas maiores de 60 anos, ao tempo do crime, fossem reduzidos pela metade. Art. 115, CP “São reduzidos de metade os prazos de prescrição quando o criminoso era, ao tempo do crime, menor de 21 (vinte e um) anos, ou, na data da sentença, maior de 70 (setenta) anos”.

ERRADA.

O STF e o STJ firmaram o entendimento de que o Estatuto da pessoa idosa não derogou o art. 115, CP, pois o critério utilizado pelo Código Penal ter sido a idade do agente, e NÃO A SUA CONDIÇÃO DE IDOSO. Ademais, o legislador fixou idade específica para o benefício, sendo essa a sua vontade para a abrangência do dispositivo legal. A esse propósito, confira decisão exarada pelo STJ:

O Estatuto da pessoa idosa, ao considerar como idosa a pessoa a partir de 60 (sessenta) anos de idade, não alterou o artigo 115 do Código Penal, que prevê a redução do prazo prescricional apenas quando o acusado é maior de 70 (setenta) anos de idade ao tempo da sentença condenatória. Precedentes do STF e STJ. HC 284456. Rel. Min. Jorge Mussi, julgado em 22/04/2014.

2. A circunstância agravante do art. 61, II, alínea “h” do CP são aplicáveis aos crimes previstos no Estatuto da pessoa idosa. “Art. 61 - São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime: II - ter o agente cometido o crime: h) contra criança, maior de 60 (sessenta) anos, enfermo ou mulher grávida.”

ERRADA.

A agravante supracitada, tendo como base a prática de crime contra pessoa maior de 60 anos, não são aplicáveis aos crimes elencados no Estatuto da pessoa idosa, sob pena de caracterização do *BIS IN IDEM*. Como todos os crimes do Estatuto têm como sujeito passivo pessoa com idade igual ou maior de 60 anos, não poderá ser aplicada a agravante mencionada, uma vez que, em todos os delitos, a condição da vítima idosa já integra o elemento do tipo legal de crime. Ademais, a parte final do art. 61, CP é expressa ao aduzir que tais circunstâncias sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime. Em outras palavras, como a condição etária descrita na agravante constitui elemento de todos os tipos penais descritos no Estatuto da pessoa idosa, a aplicação dessa majorante não pode ser aplicada sob pena de bis in idem.

3 O Crime de coagir, de qualquer modo, a pessoa idosa a doar, contratar, testar ou outorgar procuração, apenas se consumará com a efetivação da contratação, testamento ou procuração, não cabendo, inclusive, possibilidade de suspensão condicional do processo.



ERRADA.

A conduta revela o crime do art. 107 do Estatuto:

Art. 107. Coagir, de qualquer modo, a pessoa idosa a doar, contratar, testar ou outorgar procuração:

Pena – reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

Trata-se de crime formal e, portanto, configura-se mesmo que a pessoa idosa não chegue efetivamente a praticar os verbos do tipo pena, errando a questão nesse ponto. Noutro giro, acerta a questão ao afirmar não caber a suspensão condicional do processo, haja vista a pena mínima ser superior a 1 ano.

4. Denis, sócio administrador da empresa “X”, resolve abrir processo seletivo para contratação de funcionários para a sua empresa. Durante o procedimento, Denis elimina o candidato Genessi, única e exclusivamente pelo fato deste possuir 70 anos de idade. Nesse caso, apesar da conduta de Denis violar os valores morais e humanitários regentes da nossa sociedade, o mesmo não cometeu crime tendo em vista os valores do livre mercado e liberalismo econômico.

ERRADA.

Denis, na situação hipotética, praticou o crime do art. 100, II do Estatuto da pessoa idosa .

Art. 100. Constitui crime punível com reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa:

II – negar a alguém, por motivo de idade, emprego ou trabalho;

Lembrem-se que esse crime exige a comprovação do especial fim de agir, consistente no impedimento de ocupação de cargo ou emprego, o que na prática é bem difícil de se provar.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.